

Ex-tarifários de BK e BIT

Regulamentação Atual e os Impactos no Mercado

CIESP Jundiaí
16 de setembro de 2026

TWIN
CONSULTORIA



Apresentador.



Pedro Gehrke

Head de Operações e Desenvolvimento de Negócios na Twin
Advogado e Despachante Aduaneiro

TWIN
CONSULTORIA

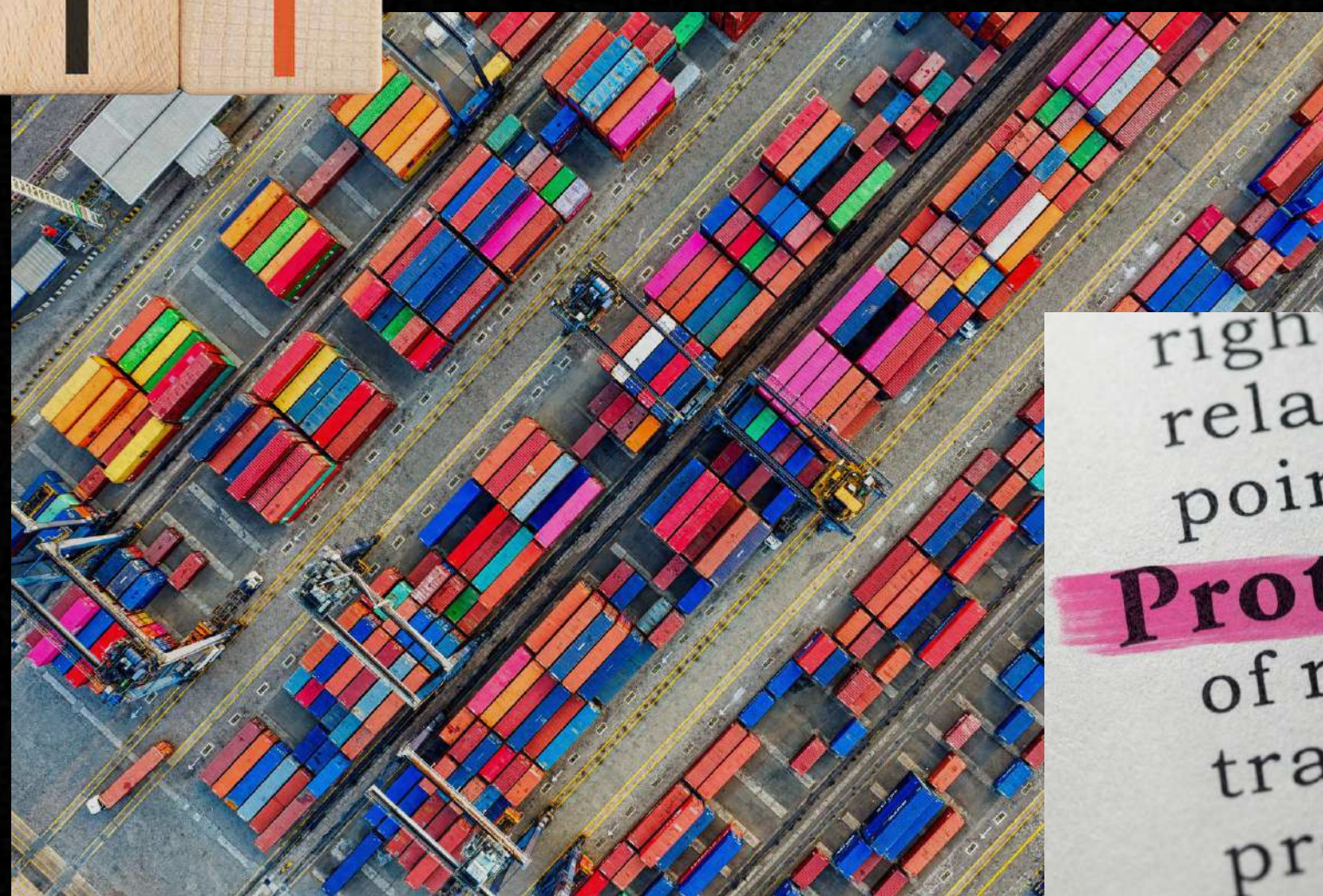


Nossa Agenda.

- Importação no Brasil
- Ex tarifários
 - Conceito
 - Imposto de Importação
 - Máquinas e Combinações de Máquinas
 - Sistemas Integrados e Linhas de Produção
 - Bens Usados
 - Fatores Críticos de Sucesso do Projeto
 - Projeto de Investimento
 - Fluxos Pré e Pós Pleito
 - Extemporâneos
 - Pontos de Atenção

Importação no Brasil

COST ↑



right for what is thought
relation or from any point
point of view.

Protectionism

of restraining trade be
trade between countries
protect industries from
right for what is thou
tion or from any

Importação no Brasil

gov.br

Governo Federal

Órgãos do Governo

Atuação e Informação

Legislação

Acessibilidade

Entrar com gov.br

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

O que você procura?

Assuntos

Câmara de Comércio Exterior (Camex)

Outros documentos

Deliberações

Deliberações da 233ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)

Deliberações da 233ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)

Publicada em 28/01/2026 20h13

Atualizada em 28/01/2026 20h22

Compartilhe

Aprovada proposta de realinhamento das alíquotas do imposto de importação de bens de capital (BK), informática e telecomunicações (BIT), conforme resumido a seguir - (Nota Técnica SEI nº 501/2026/MF)

I. BK/BIT: NCMs com alíquota inferior a 7,2% passarão para 7,2%; NCMs com alíquota inferior a 12,6%, mas igual ou superior a 7,2%, passarão para 12,6%; e NCMs com alíquota igual ou superior a 12,6%, mas inferior a 20,0%, passarão a ser tarifadas em 20,0%.

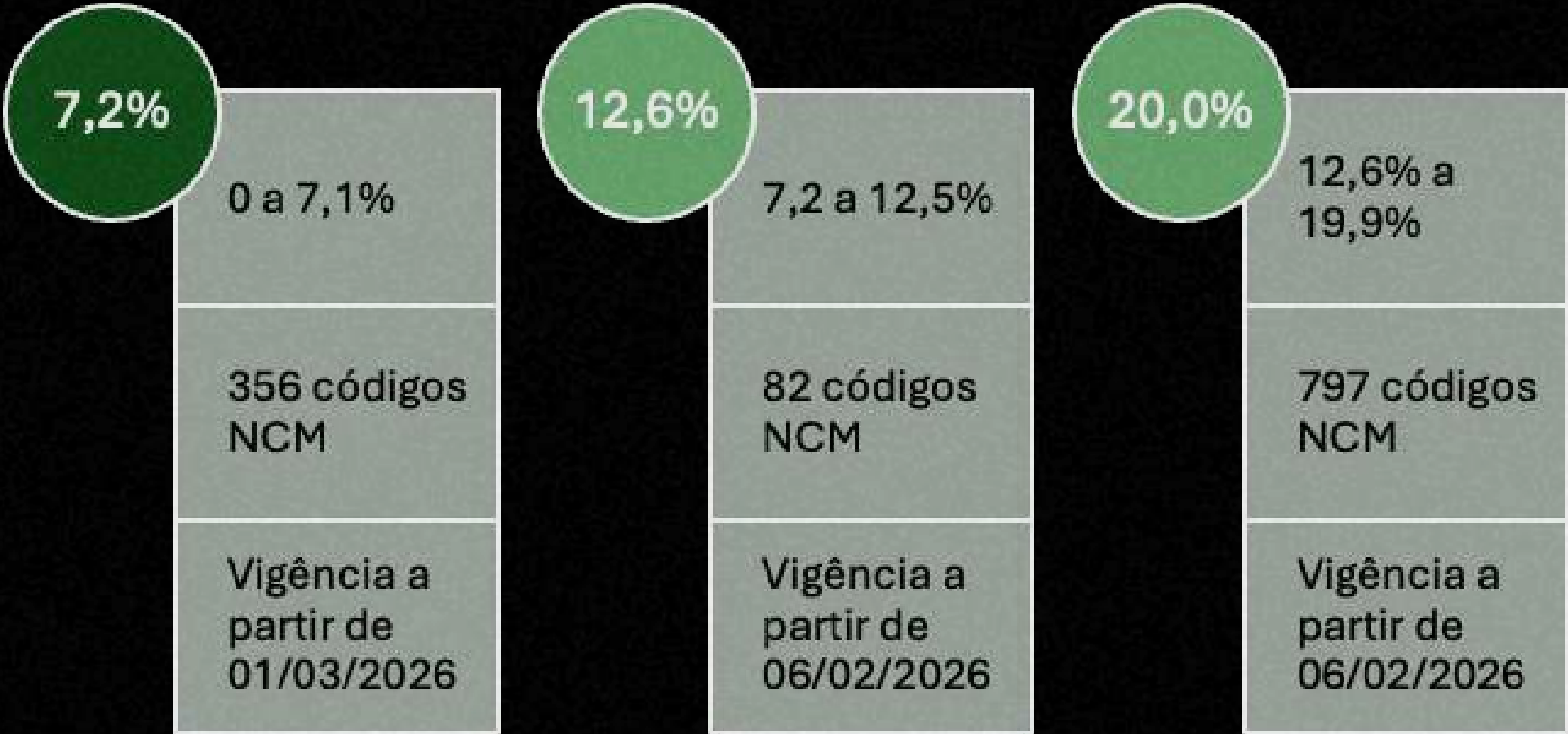
II. Exceções

Alíquotas estabelecidas na LEBIT/BK até a presente reunião do Gecex serão preservadas nos mesmos patamares;

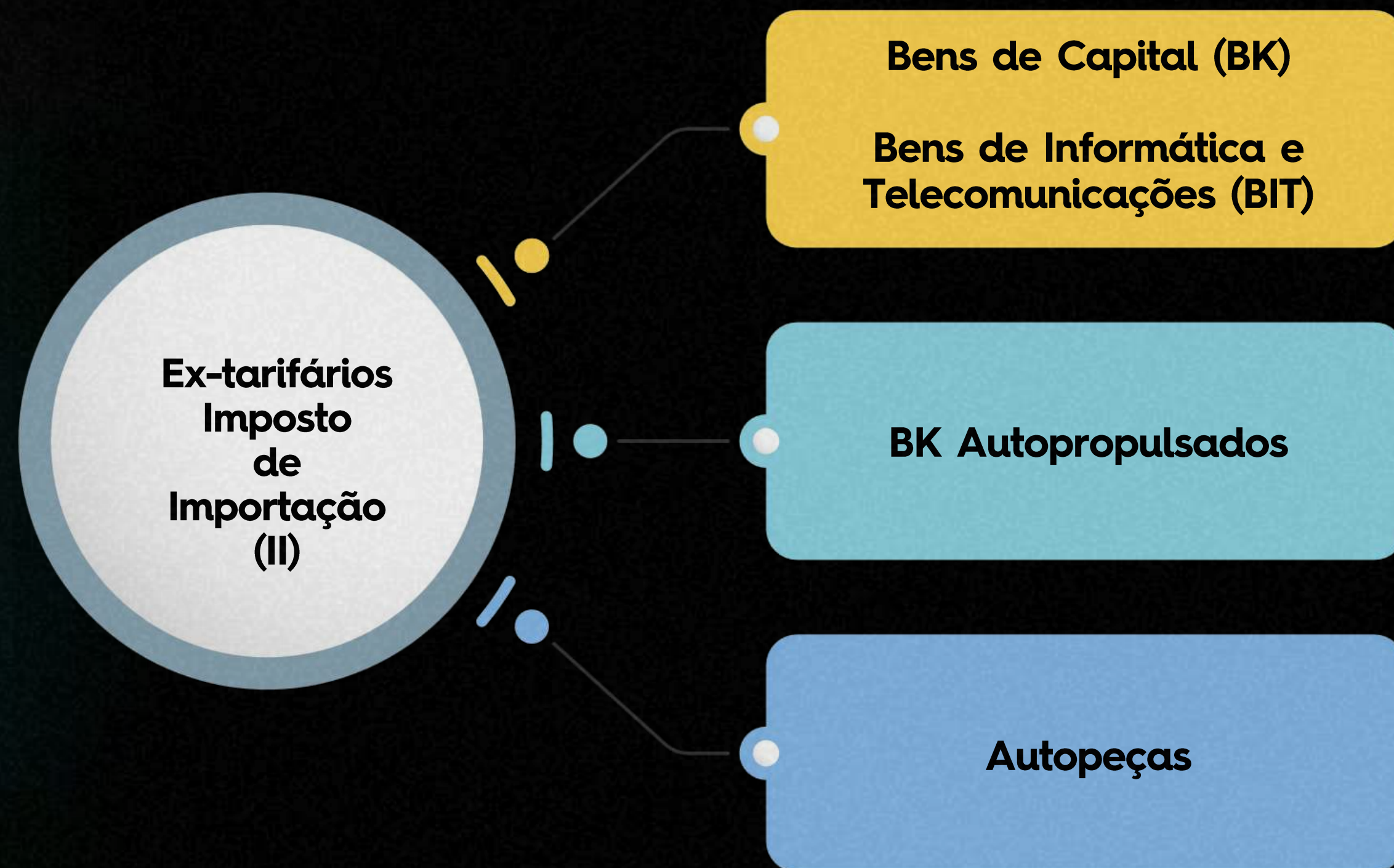
Elevação tarifária para produtos que contem com alíquota de 0% só valerá a partir de 01/03/2026;

Elevações deverão preservar as tarifas consolidadas pelo Brasil na OMC e os compromissos derivados de outros acordos internacionais;

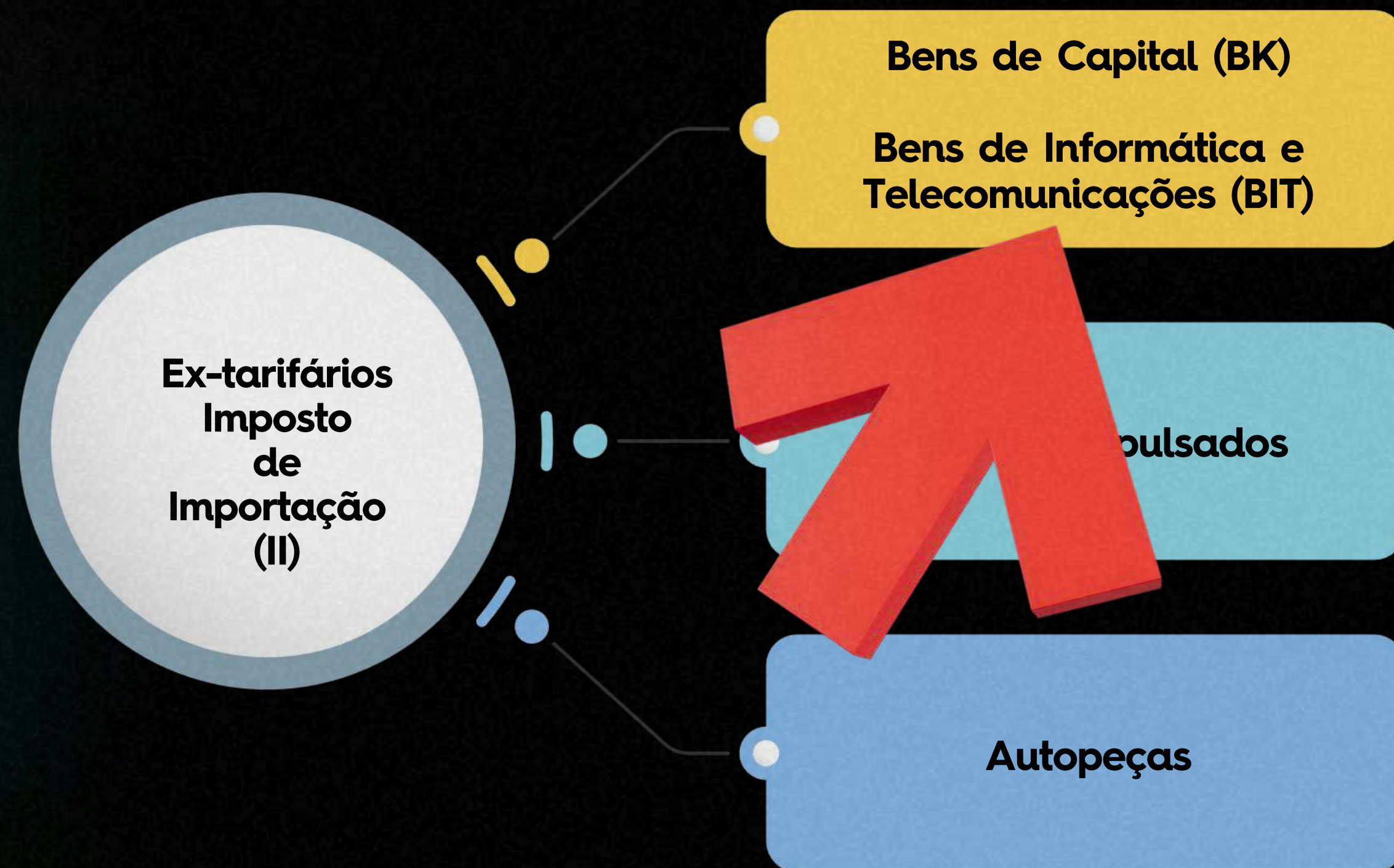
Tratamento específico para os pleitos da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) em tramitação na CAT, conforme quadro a seguir:



Ex-tarifários



Ex-tarifários



Ex-tarifários

O regime de Ex-Tarifário é um mecanismo do governo brasileiro que reduz **temporariamente** a alíquota do Imposto de Importação (II) para 0% (ou próximo disso) na compra de máquinas (BK) e equipamentos de informática/telecomunicação (BIT) que **não possuem produção equivalente no Brasil.**

Ele visa aumentar a produtividade, inovação e o investimento produtivo com custos menores.

Ex-tarifários

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 08/21
(incorporada pela Res. GECEX 289/2021):

(...)

Art. 1º A Argentina e o Brasil poderão aplicar, até 31 de dezembro de 2028, alíquota distinta da Tarifa Externa Comum, inclusive de 0%, para as importações de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações.

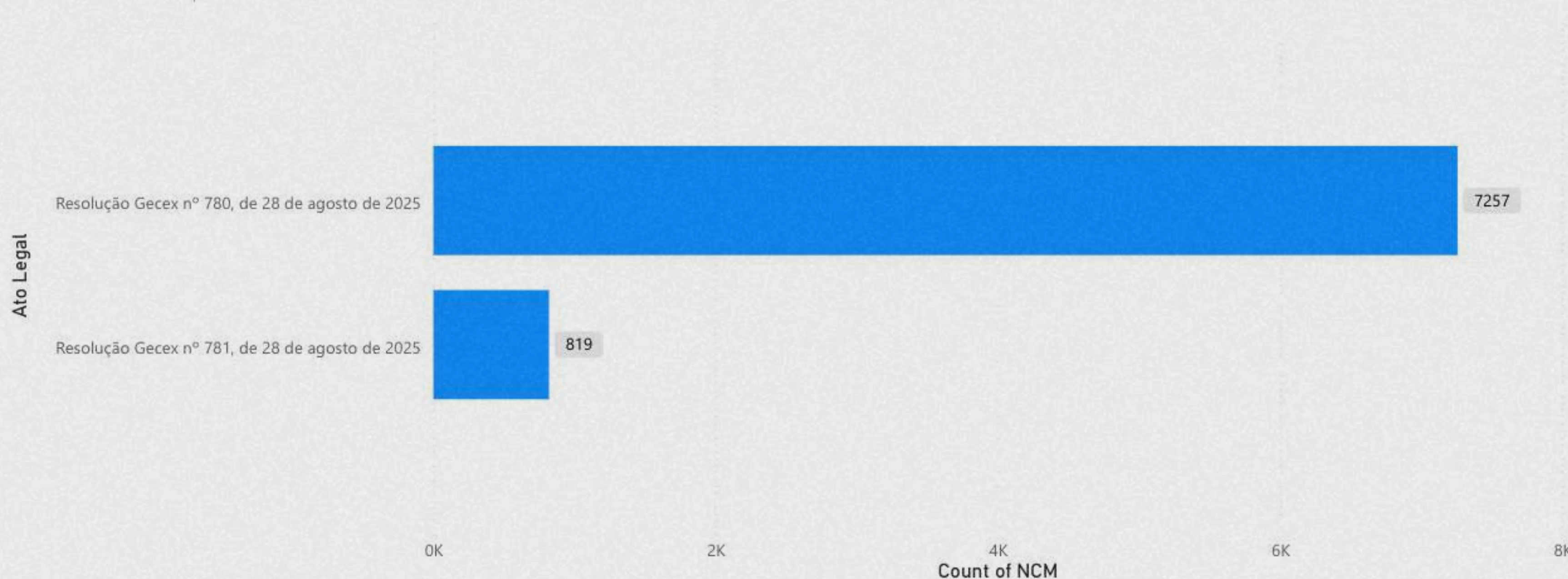
Ex-tarifários

RESOLUÇÃO GECEX Nº 512, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para **bens de capital – BK e bens de informática e telecomunicações – BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-tarifário.**

< Back to report

QUANTIDADE DE EX-TARIFÁRIO POR TIPO (BK OU BIT)



Atualizado até a Res. GECEX 944/2026 (DOU 06/08/2026)



Atualizado até a Res. GECEX 944/2026 (DOU 06/08/2026)

Ex-tarifários

Item	Valor
Valor Mercadoria	R\$ 990.000
Valor Frete	R\$ 9.000
Valor Seguro	R\$ 1.000
Valor Aduaneiro	R\$ 1.000.000
Alíquota II Código NCM 8479.89.99	20%
Saving II	R\$ 200.000

Ex-tarifários

Os savings não se limitam ao Imposto de Importação!

IPI, ICMS (!) - Base de Cálculo



Item	Valor
Valor Mercadoria	R\$ 990.000
Valor Frete	R\$ 9.000
Valor Seguro	R\$ 1.000
Valor Aduaneiro	R\$ 1.000.000
Alíquota II Código NCM 8479.89.99	20%
Saving II	R\$ 200.000

Ex-tarifários

Art. 29 das DDTT do RICMS/SP – Ex-tarifário e o ICMS na importação

→ Benefício

Suspensão do ICMS devido no desembaraço aduaneiro de bens importados destinados ao ativo imobilizado de estabelecimento industrial paulista.

O imposto é posteriormente lançado em conta gráfica, à razão de 1/48 ao mês.

→ Principais requisitos

- Bem destinado à integração ao ativo imobilizado;
- Importação realizada por estabelecimento industrial paulista;
- Bem sem similar produzido no País;
- Desembarque e desembaraço aduaneiro em São Paulo;
- Regularidade fiscal;
- Estabelecimento enquadrado em um dos setores/CNAEs contemplados e demais condições previstas no art. 29.

→ Onde entra o Ex-tarifário?

A concessão do Ex-tarifário pelo MDIC é aceita pela SEFAZ/SP como comprovação da inexistência de similar nacional para fins do art. 29.

Ex-tarifários

RESOLUÇÃO GECEX Nº 512, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

(...)

§ 1º A redução de alíquotas de Imposto de Importação de que trata esta Resolução é concedida aos **bens propriamente ditos, e não a requerentes determinados**.

§ 2º A redução da alíquota do Imposto de importação prevista no caput **não se aplica a:**

I - sistemas integrados;

II - bens usados;

III - bens de consumo;

IV - autopeças sem produção nacional (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, serão considerados como bens de consumo aqueles que não serão utilizados como insumo ou bem de capital para a produção de outro bem ou serviço.

Ex-tarifários

RESOLUÇÃO GECEX Nº 512, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

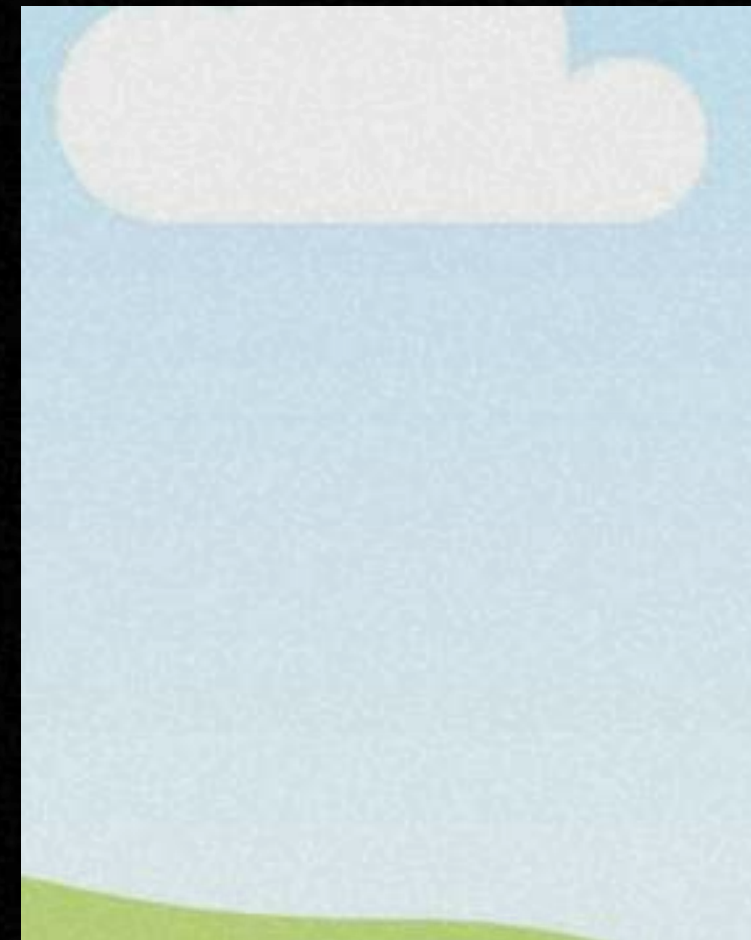
(...)

§ 1º A redução de alíquotas de Imposto de Importação de que trata esta Resolução é concedida aos **bens propriamente ditos, e não a requerentes determinados.**

EXTEMPORÂNEOS E A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO EM
EX-TARIFÁRIO VIGENTE (!)

Ex-tarifários

Bens de
Consumo



Ex-tarifários

Bens de
Consumo



Ex-tarifários

MAS...

8517.13.00	-- Telefones inteligentes (smartphones)
8517.13.00	Ex 003 Smartphones com comunicação em redes de celulares 5G/4G, WiFi/"Bluetooth", NFC e GPS, para uso exclusivo em área industrial pesada potencialmente explosivas Zonas 1/21 e 2/22, conforme Portaria INMETRO 115/2022, conector USB-C, botões adicionais: "PushToTalk", emergência e função geral, invólucro com grau de proteção IP68, com tecnologia de isolamento da bateria, suporte a temperaturas até 60 graus Celsius, bateria igual ou superior a 4.400mAh.
8517.13.00	Ex 004 "Smartphones" com comunicação em redes de celulares 5G/4G, WiFi/"Bluetooth", NFC e GPS, para uso exclusivo em área industrial pesada potencialmente explosivas Zonas 1/21, conector USBC, botões adicionais: "PushToTalk", emergência e função geral, invólucro com grau de proteção IP68, suporte a temperaturas até 60 graus Celsius, bateria igual ou superior a 4.400mAh.

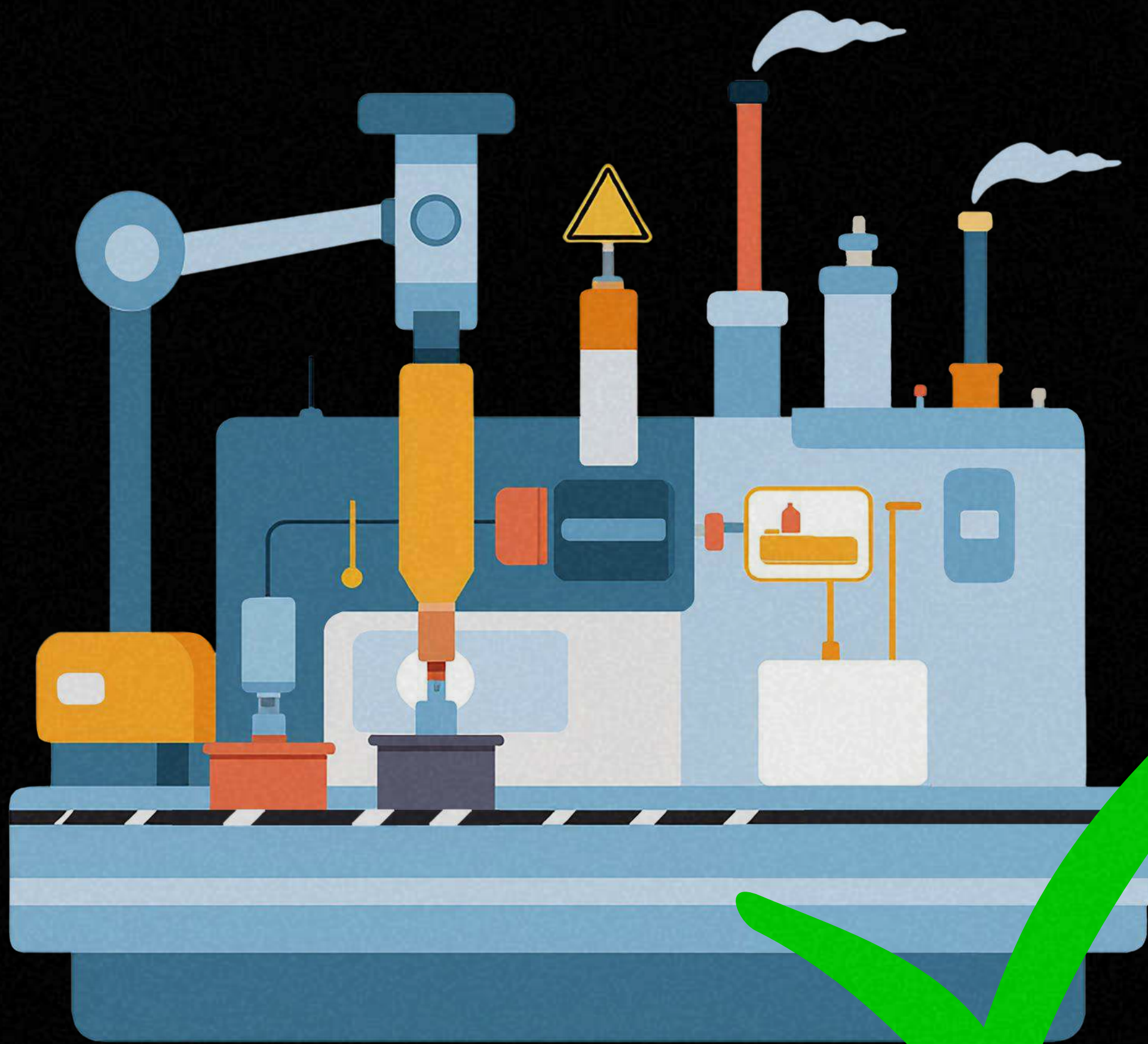
Ex-tarifários

Critério	Bem de consumo	Bem para uso produtivo/investimento
Finalidade	Uso final pelo usuário	Uso em atividade produtiva, tecnológica, operacional ou de infraestrutura
Papel econômico	Produto pronto para consumo	Equipamento, componente ou ativo que viabiliza produção, prestação de serviço ou modernização
Incorporação produtiva	Não é incorporado a outro bem nem transforma processo produtivo	Pode compor sistema produtivo, rede, data center, laboratório ou infraestrutura
Substituição	Substitui produto comum de uso final	Agrega capacidade tecnológica, produtiva ou operacional
Exemplo típico	celular, notebook comum, tablet, monitor comum	servidor específico, equipamento de rede <i>carrier grade</i> , equipamento de automação, módulo de telecom incorporado a sistema

Ex-tarifários

Máquinas e
Combinações
de Máquinas

TWIN
CONSULTORIA

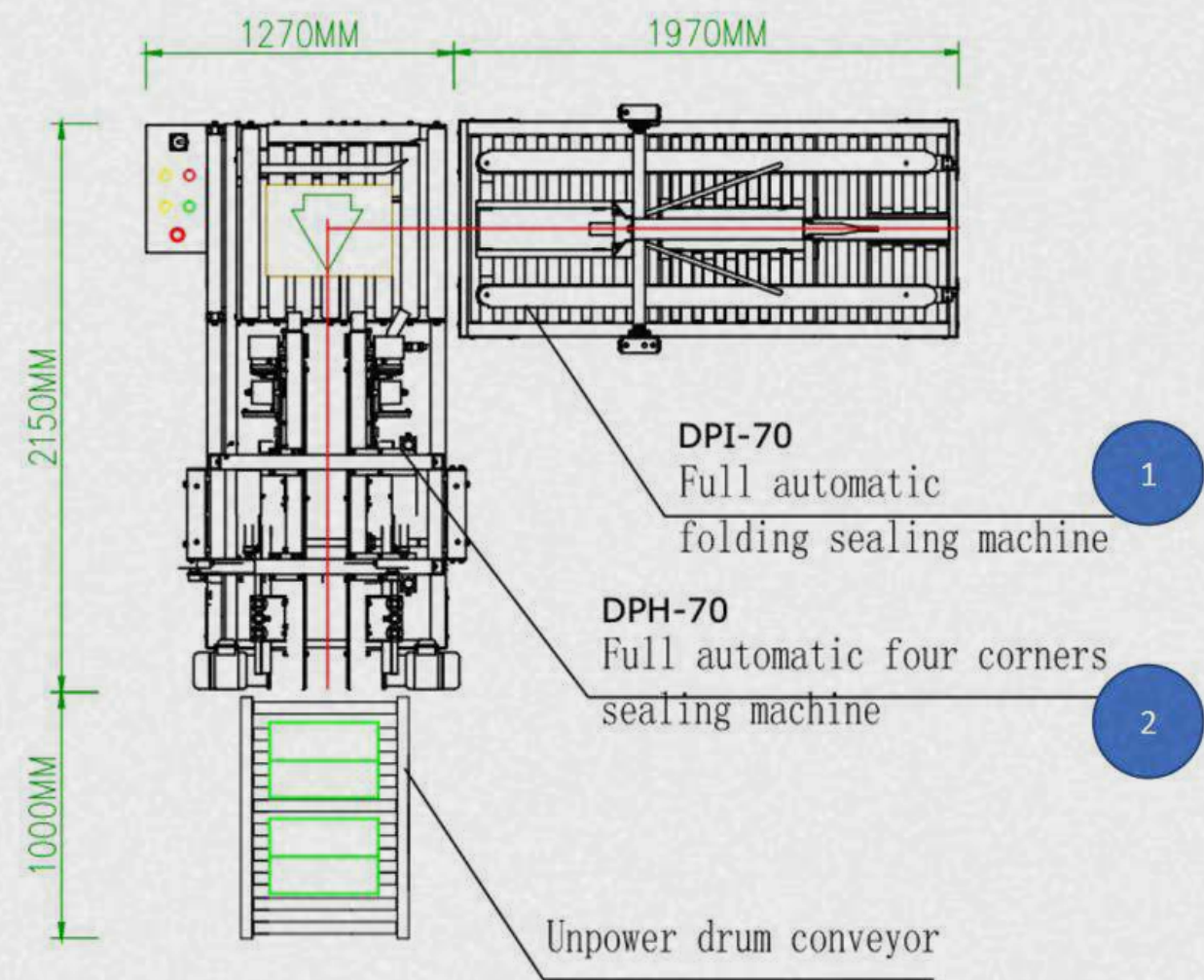


Ex-tarifários

BEM OBJETO DO PLEITO DE EX-TARIFÁRIO

Combinações de máquinas automáticas, interligadas física e eletricamente, utilizadas para fechamento e aplicação de fita adesiva com largura igual ou superior a 50 mm, mas igual ou inferior a 70 mm em caixas de papelão com dimensões mínimas de 300 x 250 x 140 mm (CxLxA) e máximas de 700 x 700 x 660 mm (CxLxA), com esteiras transportadoras, com sensores para identificação automática da altura e da largura da caixa, compostas por: 1 máquina para aplicação de fita adesiva nas partes inferior central e superior central da caixa; 1 máquina para aplicação da fita adesiva em 4 extremidades da caixa.

Legenda	Trecho da Descrição
1	1 máquina para aplicação de fita adesiva nas partes inferior central e superior central da caixa
2	1 máquina para aplicação da fita adesiva em 4 extremidades da caixa.



Ex-tarifários

Sistemas
Integrados e
Linhas de
Produção

TWIN
CONSULTORIA



Ex-tarifários

Sistemas
Integrados e
Linhas de
Produção

TWIN
CONSULTORIA



Ex-tarifários

Bens Usados

TWIN
CONSULTORIA



Ex-tarifários

Bens Usados

1º momento: vedação expressa (Resolução Camex nº 66/2014)

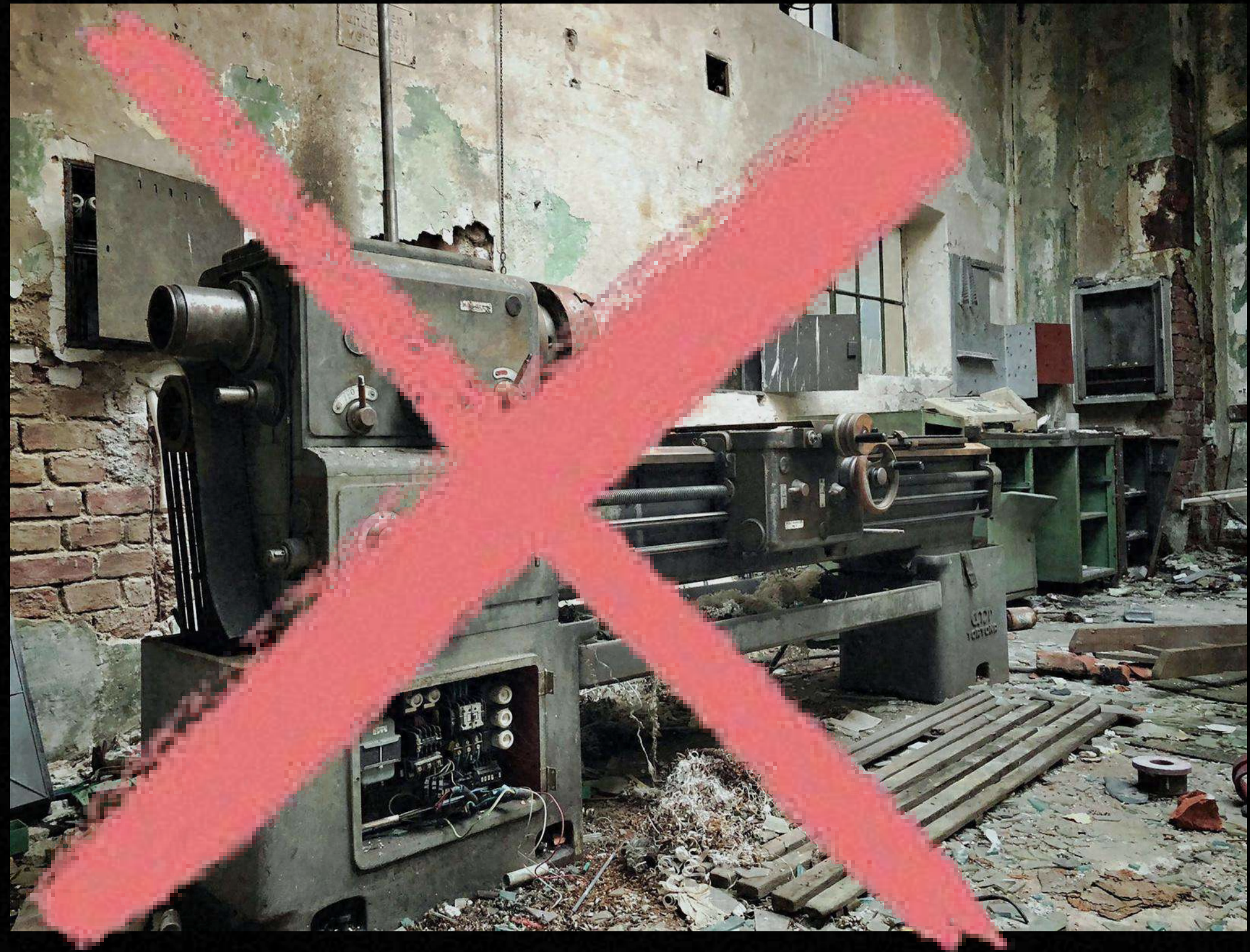
2º momento: a abertura e a interpretação da Receita (Portaria ME nº 309/2019 e Soluções de Consulta Cosit)

3º momento: o retorno à vedação e a proteção das expectativas legítimas. (Resolução Gecex nº 512/2023 e Solução de Consulta Cosit nº 76/2024)

Ex-tarifários

Bens Usados

TWIN
CONSULTORIA



Ex-tarifários



Ex-tarifários

GECEX 512/2023

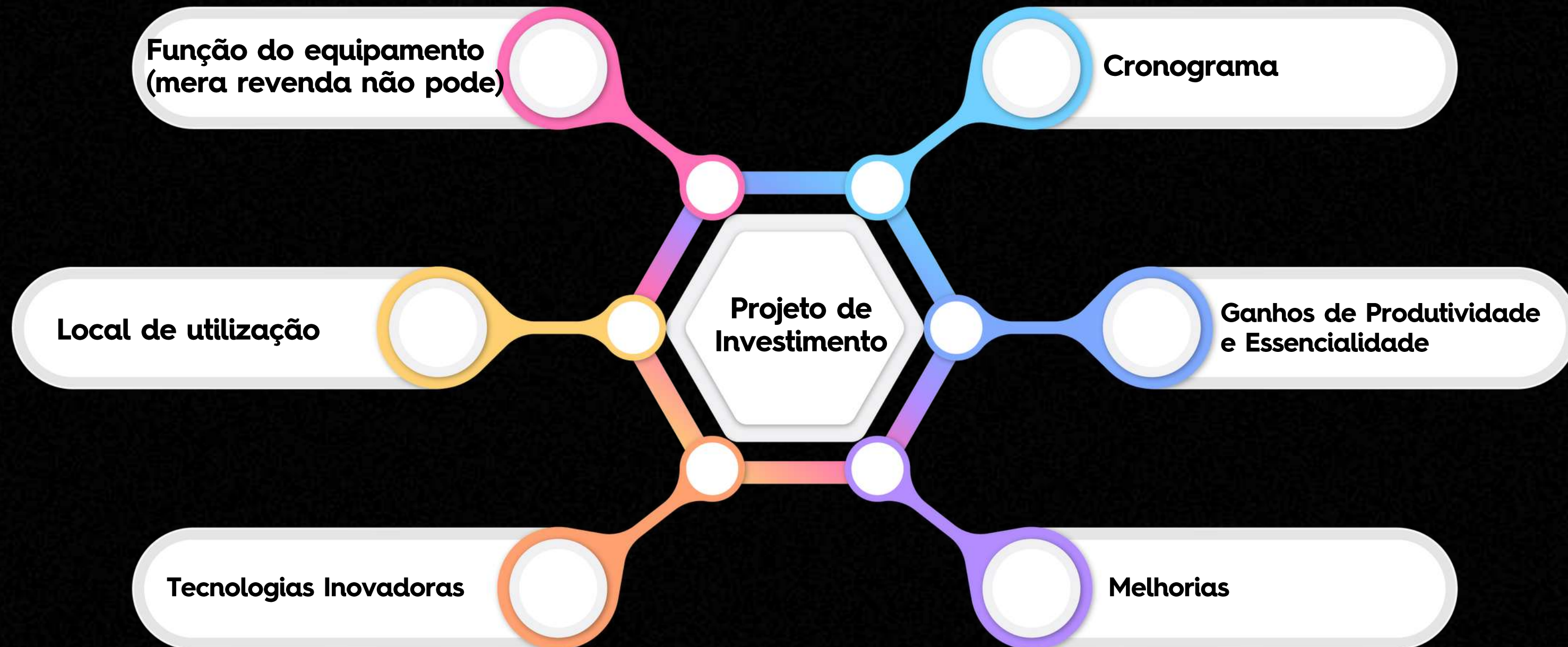
Art. 14. Para fins de apuração de capacidade de produção nacional equivalente, será observado:

I - existência de ao menos 1 (um) fornecimento de bem nacional que execute as **funções essenciais** do bem objeto do pleito de ex-tarifário, mediante apresentação de documentos fiscais, catálogos técnicos, orçamentos, propostas técnico-comerciais e outros meios de prova legalmente admitidos da venda; e

II - apresentação de proposta ou cotação para fornecimento de bem nacional que execute as funções essenciais do bem objeto do pleito de Ex-tarifário, com as informações mínimas estabelecidas em ato da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, **função essencial do bem consiste na atividade finalística do equipamento necessário ao processo produtivo, adequado às condições de operação, não incluindo recursos de monitoramento, facilidades de manutenção, interoperabilidades, custo de operação, acabamento, "lay-out" ou outras características auxiliares.**

Ex-tarifários



Ex-tarifários

PROJETO DE INVESTIMENTO

PLEITO DE EX-TARIFÁRIO DE BEM DE CAPITAL (BK)

EMPRESA:

BEM OBJETO DO PLEITO DE EX-TARIFÁRIO:

Elaborado em: 27 de novembro de 2025.

1. Introdução e Objetivo

O presente Projeto de Investimento está sendo apresentado no âmbito de um Pleito de Ex-tarifário de Bem de Capital (BK). Sua elaboração e apresentação visa ao atendimento da determinação constante na Resolução GECEX no. 512, de 16 de agosto de 2023, artigo 4º, parágrafo 3º.

Busca-se, com o Pleito de Ex-tarifário com o qual se relaciona este Projeto de Investimento, a publicação de Exceção Tarifária de Imposto de Importação (II) para o bem abaixo classificado e descrito:

NCM	9031.49.90
Descrição	Sistemas de medição eletro-óptica de ângulo de venezianas, sem contato, para medir as características das venezianas de aletas de refrigeração do tipo convolução, com detecção de defeitos nas ferramentas de fabricação das aletas e no alinhamento da máquina de aletas, com medição através de porcentagem de transmissão total (%BT), com controle de qualidade através de controle estatístico de processo (CEP), com sensores óticos e conjuntos emissores de luz (LED), acompanhado de PC, monitor, nobreak e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

2. Objetivos do Investimento

Inc. com o objetivo de viabilizar a implantação de um novo Laboratório de Materiais da Qualidade em sua unidade fabril localizada em . Este laboratório é fundamental para atender às demandas crescentes do processo de brasagem empregado na fabricação de trocadores de calor, radiadores e heaters.

Ex-tarifários

Projetos de Investimento:

Investimento em expansão fabril, em novas unidades fabris, em laboratórios, em insumos utilizados na produção, em máquinas para locação e prestação de serviço em geral.

Revenda? Finalidade produtiva/projeto de investimento identificável - mera revenda não basta.

Mas pode apresentar em nome do cliente final, o qual detém o Projeto de Investimento!



Ex-tarifários

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO,
COMÉRCIO E SERVIÇOS – SDIC
DIVISÃO DE EX-TARIFÁRIO – DIVEX

Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX
Pleito nº XXXXX – NCM XX.XX.XX

EMPRESA PLEITEANTE, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, em atendimento à nova comunicação de pendência referente ao pleito em epígrafe, apresentar as informações e documentos complementares solicitados.

Conforme comunicação recebida, foi solicitada (i) previsão de chegada do bem ao destinatário, inclusive quanto ao prazo relacionado aos próximos fornecimentos; e (ii) comprovação de sua utilização no processo produtivo da empresa.

1. Previsão de chegada do bem

O bem objeto do Pleito XXXXX, identificado pelo código interno XXXXXXXX – ITEM IMPORTADO, constitui insumo utilizado de forma recorrente na fabricação do produto final pela pleiteante, razão pela qual suas aquisições e importações são realizadas sucessivamente, de acordo com a programação e as necessidades de abastecimento da produção.

Conforme programação atualmente disponível, estão previstos os seguintes próximos lotes: XXX unidades com embarque previsto para a primeira quinzena de outubro de 2026; e XXX unidades com embarque previsto para a primeira quinzena de novembro de 2026.

Considerando o cronograma logístico estimado para essas operações, prevê-se a chegada do lote de XXX unidades em XX/XX/2026 e a chegada do lote de XXX unidades em XX/XX/2026.

Ressalta-se que essas datas correspondem especificamente às previsões de chegada dos próximos lotes atualmente programados. Como já esclarecido anteriormente, não se trata de aquisição isolada vinculada a um único investimento, mas de insumo de produção seriada, adquirido e importado de forma contínua e recorrente.

Assim, são esperadas novas importações após os lotes acima indicados, cujas datas ainda não se encontram definidas, pois dependerão da programação futura de produção e das correspondentes necessidades de abastecimento da unidade fabril.

2. Comprovação da utilização no processo produtivo

Para comprovar a efetiva utilização do bem no processo produtivo da pleiteante, apresentam-se, abaixo, telas extraídas de seu sistema de gestão da produção (SAP).

A documentação demonstra que a Ordem de Produção nº XXXXXXXX consumiu o material XXXXXXXX, objeto do presente Pleito de Ex-tarifário. Demonstra, ainda, que a referida ordem de produção está vinculada ao produto final nº XXXXXXXX.

Figura 1 – SAP: Ordem de Produção nº XXXXXXXX consumindo o material XXXXXXXX.



Figura 2 – SAP: vinculação da Ordem de Produção nº XXXXXXXX ao produto final nº XXXXXXXX.



Figura 3 – SAP: informações do produto final nº XXXXXXXX.



As telas acima evidenciam, de forma objetiva, o efetivo consumo do item XXXXXXXX em ordem de produção destinada à fabricação do produto final da pleiteante, corroborando as informações constantes do Projeto de Investimento apresentado no âmbito do pleito.

Conforme já detalhado naquele documento, o componente objeto do pleito é utilizado como insumo na fabricação do produto final, integrando conjuntos responsáveis pelo gerenciamento, processamento e controle das funções operacionais do equipamento, inclusive com recursos de comunicação e interconexão com outros sistemas e dispositivos.

Dessa forma, entende-se integralmente atendida a pendência apontada, mediante a apresentação de previsões concretas de chegada dos próximos lotes e de documentação comprobatória de sua efetiva utilização no processo produtivo da pleiteante.

Diante do exposto, requer-se o regular prosseguimento da análise do Pleito XXXXX.

Termos em que,
Pede deferimento.

Procurador

Ex-tarifários

NCM 9031.49.90

Descrição Sistemas de medição eletro-óptica de ângulo de venezianas, sem contato, para medir as características das venezianas de aletas de refrigeração do tipo convolução, com detecção de defeitos nas ferramentas de fabricação das aletas e no alinhamento da máquina de aletas, com medição através de porcentagem de transmissão total (%BT), com controle de qualidade através de controle estatístico de processo (CEP), com sensores óticos e conjuntos emissores de luz (LED), acompanhado de PC, monitor, nobreak e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

NCM 9031.80.20

Descrição Equipamentos industriais para medição tridimensional de tubos, com sistema de inspeção e perfilamento ("Tube Profiling System") projetado para análise de tubos utilizados em trocadores de calor, com medição eletro-óptica não-contato, utilizando laser com captação de luz refletida e matriz de imagem (imaging array) para gerar o perfil externo do tubo e aferir parâmetros geométricos com alta precisão, realiza medição automática de diâmetro externo, variações dimensionais, ovalização, ondulações ("dimples") e deformações, possui estágio mecânico com movimentação controlada em eixos X, Y e Z, além de rotação da peça, permitindo aquisição de medição e mapeamento completo de 360°, acompanhado de PC, monitor, nobreak e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

Ex-tarifários



**Descrição Precisa, Destacando
Diferenciais para Afastar Contestação e
Possível Uso por Concorrentes, Sempre
Priorizando Elementos de "Fácil"
Comprovação para o Fisco**

A redução de alíquotas de
Imposto de Importação de que
trata esta Resolução é
**concedida aos bens
propriamente ditos, e não a
requerentes determinados**



Ex-tarifários

Código NCM 8479.89.99

Ex 002 Máquinas automáticas para processamento de fios e cabos elétricos de seções transversais de 0,22 a 2,5mm², com capacidade de alimentação de 2 fios ou cabos com velocidade máxima de 5m/s, com módulos para cortar no comprimento programado em intervalos de comprimentos de 700mm a 4m, 7m ou 10m, decapar entre 0,1 a 28mm de comprimento, crimpagem de terminais e inserção de selos vedantes, com painel de controle giratório de tela sensível ao toque, cabeçote para torção dotado de analisador de força de torção, e unidade de tração com análise de variação de comprimento.

Ex-tarifários

Consequência da Descaracterização do Ex-tarifário

- Perda do Ex-tarifário e Consequente Pagamento do Valor do II
- Multa de 75% (Passível de Redução em 50%) sobre a Diferença dos Tributos

Código NCM 8479.89.99

Ex 002 Máquinas automáticas para processamento de fios e cabos elétricos de seções transversais de 0,22 a 2,5mm², com capacidade de alimentação de 2 fios ou cabos com velocidade máxima de 5m/s, com módulos para cortar no comprimento programado em intervalos de comprimentos de 700mm a 4m, 7m ou 10m, decapar entre 0,1 a 28mm de comprimento, crimpagem de terminais e inserção de selos vedantes, com painel de controle giratório de tela sensível ao toque, cabeçote para torção dotado de analisador de força de torção, e unidade de tração com análise de variação de comprimento.

seções transversais de 0,22 a
2,6mm²

Ex-tarifários

Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de disco (TruDisk), com comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem preparação para corte de tubo, com capacidade de corte de **chapas metálicas de espessura de até 50mm**, com dimensões máximas das chapas de **até 8.000 x 2.500mm**, capacidade máxima do **trocador de mesas de até 9.420kg**, com ou sem dispositivo manipulador de carga automática, com ou sem dispositivo de descarga automática, com ou sem sistema de armazenagem de material automatizado, com velocidade máxima de posicionamento dos eixos X e Y de até 170m/min, unidade de exaustão de pó e unidade de refrigeração.

Ex-tarifários

De um Saving de 200KBRL

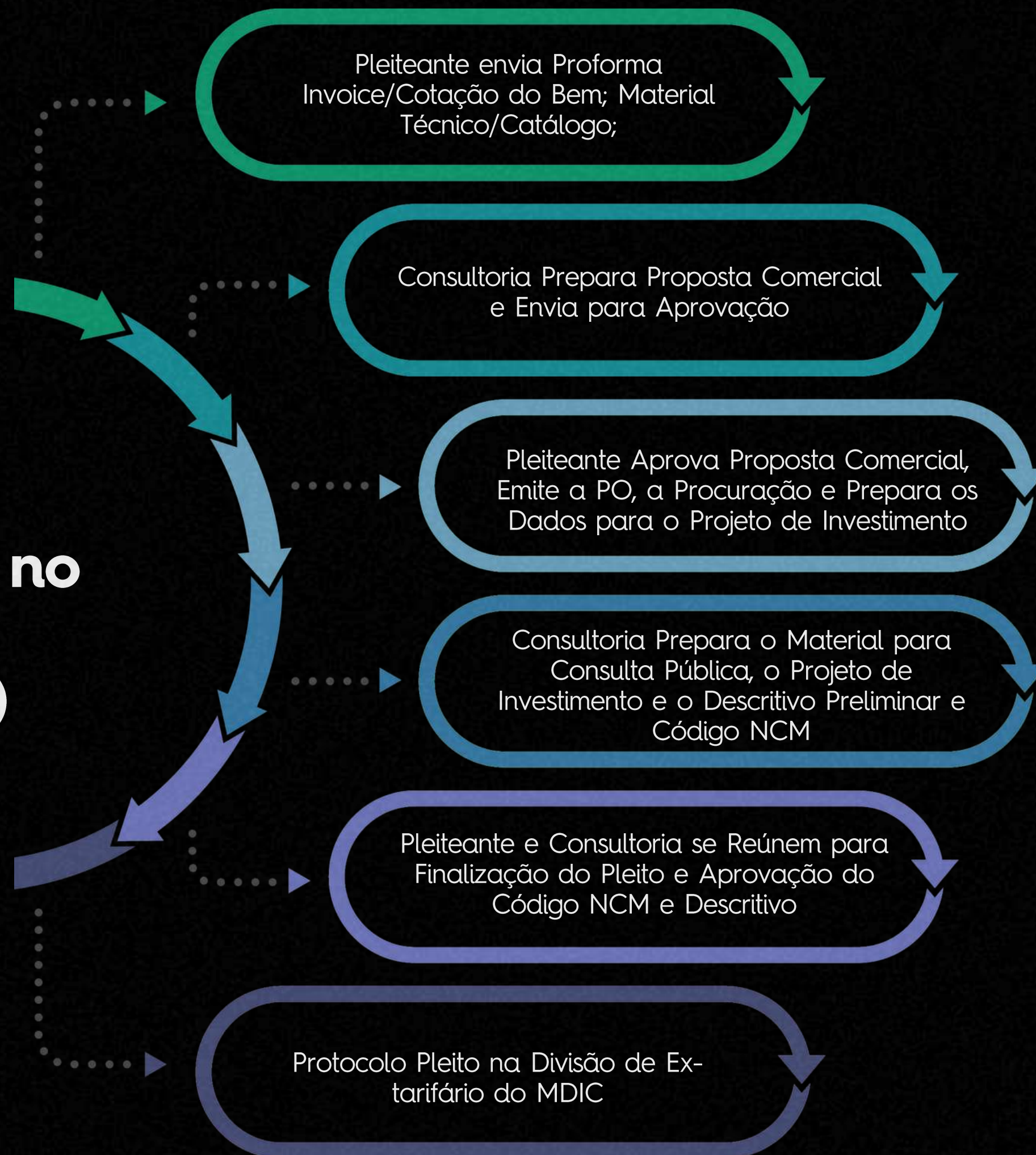
Para um "Impacto de Caixa" de 350KBRL



Item	Valor
Valor Mercadoria	R\$ 990.000
Valor Frete	R\$ 9.000
Valor Seguro	R\$ 1.000
Valor Aduaneiro	R\$ 1.000.000
Alíquota II Código NCM 8479.89.99	20%
Saving II	<u>R\$ 200.000</u>
Multa sobre a Diferença II	<u>R\$ 150.000 (Possível Redução para R\$ 75.000)</u>

Ex-tarifários

Fluxo Pré-Protocolo no MDIC (20-30 dias)



Ex-tarifários

Prazos não consideram contestações, que podem elevar tempos em 100 dias adicionais ou mais)



Fluxo Pós-Protocolo no MDIC (90-180 dias)

Protocolo Pleito na Divisão de Ex-tarifário do MDIC

Análise de Admissibilidade

Publicação em Consulta Pública (30 dias)

Análise de Mérito

Deliberação pela GECEX

Publicação em DOU (Vigência até 2 anos)

COMUNICADO SOBRE TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Considerando a previsão que consta no art. 5º da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, esclarecemos que a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC recebeu uma quantidade significativa de pleitos de renovação de Ex-tarifário de BK e BIT, cuja vigência se encerrou em 31/12/2025. A grande maioria desses pleitos foi apresentada no fim de junho de 2025, dentro do prazo legal.

Diante dessa situação, e tendo em vista que seguimos a ordem cronológica para recebimento e análise de pleitos, a equipe esteve empenhada na análise de tais pleitos de renovação durante o ano de 2025, o que impactou no prazo médio para análise dos pleitos de concessão, alteração e revogação de Ex-tarifário encaminhados a partir de julho daquele ano.

Dessa forma, entramos em 2026 com um grande "estoque" de pleitos pendentes de análise. Estamos adaptando procedimentos e realocando a equipe para sanar essa lacuna que foi gerada, o que está sendo reduzido gradualmente. **Atualmente, as análises em curso concentram-se na conclusão da etapa inicial/documental dos pleitos encaminhados em março de 2026.**

Nossa estimativa é que esta análise inicial/documental dos pleitos esteja regularizada até o fim de julho de 2026. Enquanto isso, orientamos que planejem as importações levando em conta que o prazo médio atual para a concessão de Ex-tarifários está em 180 dias.

Ex-tarifários

TWIN
CONSULTORIA

Possibilidades pós-protocolo!



**Pleito deferido e
publicado!**



Pleito não admitido!



Pleito contestado!

Ex-tarifários



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2026 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Presidência da República/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 894, DE 7 DE MAIO DE 2026

Altera o Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, para incluir, renovar e alterar Ex-tarifários de Bens de Capital.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, *caput*, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto na Decisão nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução Gecex nº 289, de 21 de dezembro de 2021, e na Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023; e considerando a deliberação de sua 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Os Ex-tarifários listados no quadro abaixo, constantes do Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.



Pleito deferido e publicado!

Anexo II			
NCM	Nº Ex	Descrição	Fim da vigência
8404.90.90	001	Cestos em aço carbono para pré-aquecedor de ar auxiliares de caldeiras, atuando como elementos de troca térmica, compostos por placas finas intercaladas, sendo uma corrugada em ondas oblíquas e outra com ranhuras retas, fabricados em aço corten nas seguintes configurações: Camada quente: altura de 300mm, perfil DU, chapa de 0,8mm; Camada intermediária: altura de 1.200mm, perfil DU, chapa de 0,8mm; Camada fria: altura de 300mm, perfil NF6, chapa de 1,2mm, com conjunto de estruturas metálicas de vedação axial, radial e circunferencial "bypass" de espessuras 1,5mm, 1,5mm e 1,2mm para pré-aquecedor de ar rotativo.	30/04/2028

Ex-tarifários

Adequar o sistema, de modo a **cadastrar a exceção tarifária corretamente!**

Acompanhar **vencimento.**
Protocolo de renovação com
antecedência mínima de 6
meses.

Monitorar eventuais **pleitos
de revogação e alteração de
redação** (pode ocorrer a
qualquer tempo).



**Cuidados pós-
deferimento**

Ex-tarifários



Adequar o sistema, de modo a cadastrar a exceção tarifária corretamente!

Ex → Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, injeção direta ou indireta, com potência nominal igual ou superior a 11,0kW mas igual ou inferior a 35kW, com rotação igual ou superior a 1.500rpm mas igual ou inferior a 3.000rpm e cilindrada igual ou superior a 1,131L mas igual ou inferior a cilindrada de 2,216L.

VS.

DI/DUIMP → Motor diesel estacionário, 4 tempos, refrigerado à água, injeção direta, com potência nominal igual a 15,0kW a rotação igual a 1.600rpm e cilindrada igual 1,900L.

Ex-tarifários



Pleito não admitido →

Art. 19. Da decisão de indeferimento cabe recurso sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias úteis contado da ciência ou da comunicação oficial da decisão recorrida, em face de razões exclusivamente de legalidade.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio, Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços prolatora da decisão, para análise de eventual reconsideração da decisão recorrida.



Pleito contestado →

Art. 11. Admitida a contestação, o pleiteante será informado, via correspondência eletrônica (e-mail), para manifestar-se em até dez dias úteis.

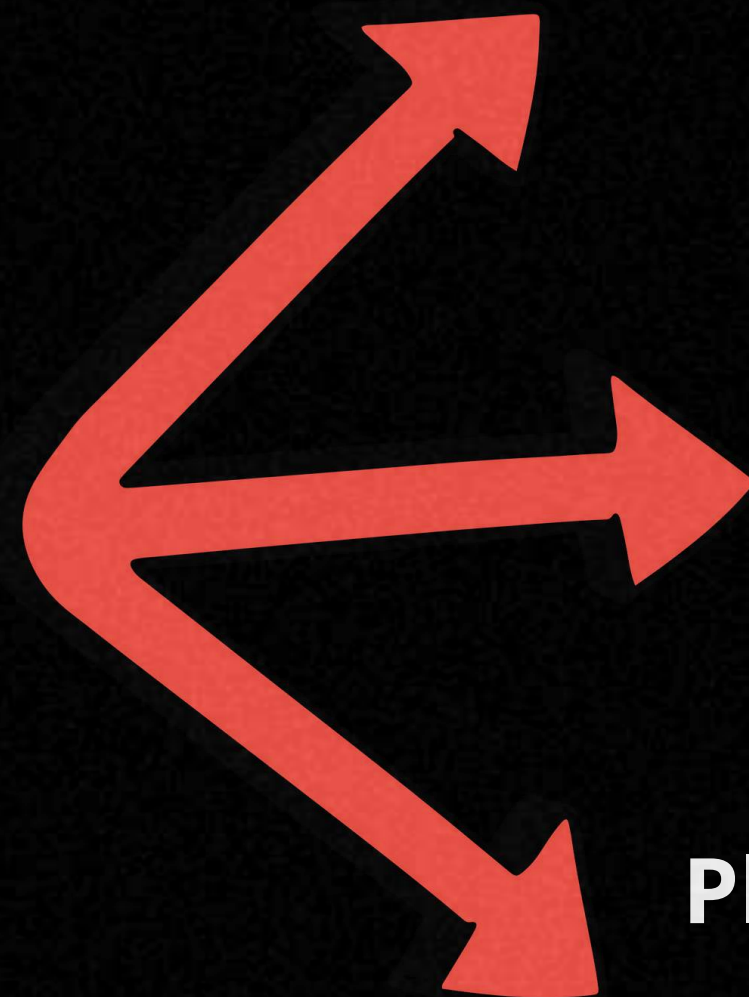
Parágrafo único. A manifestação de que trata o caput deste artigo deverá impugnar de maneira específica e detalhada os termos da contestação.

Art. 12. Não apresentada a manifestação a que se refere o art. 11, presumir-se-á a desistência do pleito e o processo será imediatamente arquivado.

Ex-tarifários



Pleito deferido e publicado!



**Pleito publicado tardiamente,
após a liberação da carga**

**Pleito publicado, ex-tarifário
utilizado na DI/DUIMP, mas
descaracterizado**

**Pleito publicado, ex-tarifário não
utilizado na DI/DUIMP por falha
de sistema, esquecimento...**

Ex-tarifários

TWIN
CONSULTORIA



Há soluções, especialmente na esfera judicial. A consultoria e a área jurídica podem trabalhar conjuntamente para definir a melhor estratégia a ser adotada!

Pleito publicado tardiamente, após a liberação da carga

REGIME EX-TARIFÁRIO. BENEFÍCIO REQUERIDO ANTES DA IMPORTAÇÃO. EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO. - De acordo com a política econômica adotada pelo governo federal, com vista a estimular o investimento produtivo, com redução de custos e modernização do parque industrial nacional, bem como incremento da infraestrutura de serviços do país, com a aquisição de bens sem fabricação nacional, pode ser solicitada a redução, temporária e excepcional do imposto de importação, pelo mecanismo de ex-tarifário, que consiste na redução temporária da alíquota do II incidente de bens de capital, de informática e telecomunicação - **A aplicação retroativa do normativo que estabelece o regime ex tarifário é cabível nos casos em que o pedido de concessão do benefício fiscal pelo contribuinte tenha ocorrido anteriormente à edição da medida e esteja pendente de análise**, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e da livre iniciativa econômica, dado que não pode o contribuinte ser penalizado com a demora da administração.



Ex-tarifários

TWIN
CONSULTORIA



Aqui um exemplo de
descaracterização por
divergência na descrição →

**Ex versus Mercadoria
Declarada!**

Pleito publicado, ex-tarifário utilizado na DI/DUIMP, mas descaracterizado

TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO. EX-TARIFÁRIO. ESSENCIALIDADE DO PRODUTO. CRITÉRIO DE TRIBUTAÇÃO. ENQUADRAMENTO 1. O regime de ex-tarifário consiste na redução temporária da alíquota do imposto de importação de bens de capital, de informática e telecomunicação, quando não houver a produção nacional equivalente. 2. **Demonstrado que a divergência ínfima entre a descrição da mercadoria importada e aquela constante em Resolução CAMEX que reconhece o direito ao Ex-tarifário não retira do produto importado sua essencialidade, deve ser reconhecido o direito ao incentivo fiscal.** 3. Tratando-se de ex-tarifário, deve prevalecer uma interpretação do sistema harmonizado mais consentânea com a especificidade, qualificada pela finalidade e essencialidade como critério de tributação. Isso porque, do ponto de vista tributário-constitucional, o que interessa não é a natureza do produto, mas a sua finalidade específica, mercê da sua destinação.



Ex-tarifários

TWIN
CONSULTORIA



Aqui um exemplo de divergência entre código NCM do Ex versus código NCM apontado pela Fiscalização na liberação aduaneira

Pleito publicado, ex-tarifário utilizado na DI/DUIMP, mas descaracterizado

Art. 26. Se constatado, no curso do despacho aduaneiro de importação, erro na classificação fiscal de Ex-tarifário concedido e o novo código NCM indicado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil esteja assinalado como BK ou BIT, **será mantida a redução da alíquota do imposto de importação aplicável à nova classificação.**

§ 1º O disposto no caput deste artigo não exime o importador do recolhimento da multa por erro de classificação a que se referem o art. 711, I, do Decreto nº 6.759, de 2009, o art. 84, I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e o art. 69, § 1º, da Lei nº 10.833, de 2003.



Ex-tarifários

TWIN
CONSULTORIA



Via administrativa ou Via
judicial!

Pleito publicado, ex-tarifário não utilizado na DI/DUIMP por falha de sistema,
esquecimento...

Extemporâneo! Enquadramento em Ex-tarifário já Publicado de
Forma Retroativa!





Ex-tarifário: 5 pontos essenciais

Planeje o Ex antes de fechar a importação.

A inexistência de produção nacional equivalente é o centro do processo.

O descritivo é tão importante quanto o deferimento.

O trabalho não termina na publicação: cadastro, despacho, vigência e revogação precisam ser monitorados.

Um problema no Ex nem sempre encerra o caso — há caminhos administrativos e judiciais.



Dúvidas?

TWIN
CONSULTORIA

Obrigado.



Pedro Gehrke

Head de Operações e Desenvolvimento de Negócios na Twin

Advogado e Despachante Aduaneiro

pedro.gehrke@twin.com.br

+55 51 99935 5778